

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 909 /2023

Rio Branco - AC, 08 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 08.12.23
Hora: 11:35
Recebido: Ruberval Braga Rola
Resp. Protocolo e Expediente

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 72/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.476 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 2.178, de 4 de abril de 2016, para instituir o Dia Municipal do Ciclista”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 77/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.478 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Areia – FAFA”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.
- 3- **Autógrafo nº 80/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.479 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Ricardo Tabalipa Mendes”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 81/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.480 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hugo Costa Silva”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.
- 5- **Autógrafo nº 82/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.481 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Raimundo Nonato de Castro”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.

- 6- **Autógrafo nº 83/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.482 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Maria das Graças Gomes da Silva Gonçalves”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 84/2023 – LEI MUNICIPAL Nº 2.477 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Concede o Título de Cidadã Verde à Senhora Tatiana Alves Carbone”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 85/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do Município de Rio Branco”, publicada no Diário Oficial nº 13.667, de 06 de dezembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

AUTÓGRAFO

Nº 85/2023

Do: Projeto de Lei Complementar nº 58/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismos, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do município de Rio Branco/AC.

Lei Complementar nº 263 de 05/12/23 Publicada no D.O.E. nº 13.667 de 06/12/23.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°85/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
Sanciono Integralmente
Em: *05* de *dezembro* de *2023*
Tião Bocalom
TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do Município de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais, no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A bonificação, de que trata o *caput* deste artigo, não tem caráter remuneratório e será paga exclusivamente aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, em pleno exercício e pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º A bonificação será calculada na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto contendo os critérios de aferição das metas será publicado até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para vigorar naquele exercício.

Art. 3º O pagamento da bonificação será efetuado no exercício seguinte à divulgação das metas e dos respectivos critérios de fixação e poderá ser dividido em duas parcelas, observado o valor máximo previsto no Anexo Único em caso de atingimento das metas.

§ 1º Apenas fará jus ao valor integral da bonificação o auditor fiscal efetivamente tiver trabalhado durante os 12 (doze) meses no período de apuração dos resultados, considerando o período de gozo de férias.

§ 2º Caso o servidor não tenha trabalhado integralmente no período de 12 (doze) meses, receberá proporcional aos meses trabalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 3º Fará jus à concessão do pagamento da bonificação de que trata o *caput* deste artigo, os servidores cedidos para ter seu exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estáveis após período de efetivo exercício e avaliação de desempenho.

Art. 4º Para efeitos de percepção da bonificação, não será computado qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em Lei como de efetivo exercício.

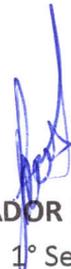
Art. 5º A bonificação de que trata esta lei complementar não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º Excepcionalmente, as metas e os critérios para vigorarem no exercício de 2023 serão estabelecidos através de Decreto Municipal que será publicado até 30 dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de novembro de 2023


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente


VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	VALOR DA BONIFICAÇÃO
Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente	1,5 (um virgula cinco) vezes a referência "M" da LC 33/2017, alterada pela LC 138/2022 do cargo de Auditor Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais, no âmbito do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A bonificação, de que trata o *caput* deste artigo, não tem caráter remuneratório e será paga exclusivamente aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, em pleno exercício e pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º A bonificação será calculada na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O decreto contendo os critérios de aferição das metas será publicado até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para vigorar naquele exercício.

Art. 3º O pagamento da bonificação será efetuado no exercício seguinte à divulgação das metas e dos respectivos critérios de fixação e poderá ser dividido em duas parcelas, observado o valor máximo previsto no Anexo Único em caso de atingimento das metas.

§ 1º Apenas fará jus ao valor integral da bonificação o auditor fiscal efetivamente tiver trabalhado durante os 12 (doze) meses no período de apuração dos resultados, considerando o período de gozo de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

§ 2º Caso o servidor não tenha trabalhado integralmente no período de 12 (doze) meses, receberá proporcional aos meses trabalhados.

§ 3º Fará jus à concessão do pagamento da bonificação de que trata o *caput* deste artigo, os servidores cedidos para ter seu exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estáveis após período de efetivo exercício e avaliação de desempenho.

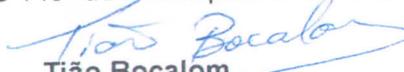
Art. 4º Para efeitos de percepção da bonificação, não será computado qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em Lei como de efetivo exercício.

Art. 5º A bonificação de que trata esta lei complementar não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º Excepcionalmente, as metas e os critérios para vigorarem no exercício de 2023 serão estabelecidos através de Decreto Municipal que será publicado até 30 dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.667 DE 06/12/23
Pág. Nº: 102-103



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	VALOR DA BONIFICAÇÃO
Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente	1,5 (um virgula cinco) vezes a referência "M" da LC 33/2017, alterada pela LC 138/2022 do cargo de Auditor Fiscal.

ciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadã Verde à Senhora Tatiana Alves Carbone, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre 04 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.478 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Declara de Utilidade Pública a Federação Acreana de Futebol de Areia – FAFA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Federação Acreana de Futebol de Areia - FAFA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.955/0001-13, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício, e visa servir, desinteressadamente, a coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto; e

IV - promove o ensino de esportes, lazer, profissionalização e educação às pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, assistência e apoio a todos os públicos interessados no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre 04 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.479 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Ricardo Tabalipa Mendes”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor Ricardo Tabalipa Mendes, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre 04 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.480 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Hugo Costa Silva”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio

Branco ao Senhor Hugo Costa Silva, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre 04 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.481 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Raimundo Nonato de Castro”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Raimundo Nonato de Castro, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre 04 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.482 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

“Concede Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Maria das Graças Gomes da Silva Gonçalves”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o Título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à Senhora Maria das Graças Gomes da Silva Gonçalves, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre 04 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente a Bonificação por Alcance de Resultados em Metas Fiscais, no âmbito do Município de Rio Branco. Parágrafo único. A bonificação, de que trata o caput deste artigo, não tem caráter remuneratório e será paga exclusivamente aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismo, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente, em pleno exercício e pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Rio Branco.

Art. 2º A bonificação será calculada na forma estabelecida no Anexo

Único desta Lei Complementar e será devida desde que alcançadas as metas estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. O decreto contendo os critérios de aferição das metas será publicado até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, para vigorar naquele exercício.

Art. 3º O pagamento da bonificação será efetuado no exercício seguinte à divulgação das metas e dos respectivos critérios de fixação e poderá ser dividido em duas parcelas, observado o valor máximo previsto no Anexo Único em caso de atingimento das metas.

§ 1º Apenas fará jus ao valor integral da bonificação o auditor fiscal efetivamente tiver trabalhado durante os 12 (doze) meses no período de apuração dos resultados, considerando o período de gozo de férias.

§ 2º Caso o servidor não tenha trabalhado integralmente no período de 12 (doze) meses, receberá proporcional aos meses trabalhados.

§ 3º Fará jus à concessão do pagamento da bonificação de que trata o caput deste artigo, os servidores cedidos para ter seu exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estáveis após período de efetivo exercício e avaliação de desempenho.

Art. 4º Para efeitos de percepção da bonificação, não será computado qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em Lei como de efetivo exercício.

Art. 5º A bonificação de que trata esta lei complementar não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e não se incorpora aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º Excepcionalmente, as metas e os critérios para vigorarem no exercício de 2023 serão estabelecidos através de Decreto Municipal que será publicado até 30 dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR

Auditores Fiscais de
Obras e Urbanismo, de
Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente

VALOR DA BONIFICAÇÃO

1,5 (um virgula cinco) vezes a referência "M" da LC 33/2017, alterada pela LC 138/2022 do cargo de Auditor Fiscal.



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.848 DE 23 NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público 01/2023/ PMRB, para provimento de cargos do quadro efetivo do Município de Rio Branco-Acre".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o que dispõe no Edital do Concurso Público Nº 01/2023/PMRB de 16 de maio de 2023, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto nº 1.545, de 21 de setembro de 2023;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c o artigo 7 da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS nos termos do art. 12, I da Lei 1.794 de 30 de dezembro de 2009, para os seus respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, devendo comparecer na Junta Médica do Município, situada na Rua Alvorada, nº 281, Bairro Bosque, nos termos do artigo 18 da referenciada Lei, das 13h às 17h, para informações sobre os exames admissionais.

Art. 2º. Após realização dos exames e sua homologação pela Junta médica, deverá o candidato comparecer à sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA da Prefeitura Municipal de Rio Branco, Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Rua Alvorada, nº 281 – Bairro Bosque, a fim de entregar a documentação constante do anexo II deste Decreto, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 3º. Nos termos do artigo 17, § 1º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009, o nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data de publicação deste Decreto, para tomar as providências constantes dos artigos anteriores, findo o qual será declarada sem efeito a presente nomeação.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, juntamente com a Procuradoria-Geral do Município - PGM, autorizadas a todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

ANEXO I

PREFEITURA DE RIO BRANCO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, Nº 001/2023/PMRB, DE 16 DE MAIO DE 2023, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA.

PO2 – CONTADOR

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	1195287	WELTON CAMARGO MIRANDA	10º
2	1259077	FELIPE PINTO DUARTE	11º

PO3 – PROCURADOR MUNICIPAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	1207816	WILLIAM MARQUES BORGES	10º



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: “Institui a Bonificação por Alcance de Resultados aos Auditores Fiscais de Obras e Urbanismos, de Vigilância Sanitária e de Meio Ambiente do município de Rio Branco/AC”.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 17 de janeiro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa